



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 022/2023 - CREDENCIAMENTO 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93 "Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGISTA, PEDIATRA E PSIQUIATRA), PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, conforme quantitativos e especificações contidas no projeto básico- Anexo I deste edital.

**CREDENCIAMENTO
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data início para entrega dos envelopes:

Data: 20/03/2023 a partir das 09:00 horas

Data final para entrega dos envelopes:

Dia: 31/12/2023 até às 17:00 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Serra azul de minas/MG
Endereço: Rua João Dias da Paixão n° 30
Cep: 39165000
Telefone: (38) 35471222
Email: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br

“Credenciamento de estabelecimentos para atenderem a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos munícipes, especialmente as pessoas carentes. O credenciamento é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações.”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PAL Nº 022/2023- CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023**

I – PREÂMBULO

O Município de Serra Azul de Minas- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas, à Rua João Dias da Paixão nº 30-, Centro, CEP 39165-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.230/001-95, por intermédio da Presidente da CPL nomeada pela Portaria No 066/2020, de 03 de agosto de 2020 torna público que está instaurando processo de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir de publicação do edital, até 31 de dezembro de 2023.

HORA: Entre 09:00 às 17:00 horas

DATA: A partir de 20/03/2023

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Rua João Dias da Paixão nº 30-, Centro, Serra Azul de Minas/MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente edital é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços médicos especialistas (ginecologista, pediatra e psiquiatra), para atendimento no município de Serra Azul de Minas, conforme descrição no Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – As empresas/profissionais que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura de Serra Azul de Minas/MG, para proceder o credenciamento, sendo que o representante legal deverá entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA”** contendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome do Estabelecimento, nome e número da modalidade. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Serra Azul de Minas/MG.

3.4. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas/profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme descrito no Anexo I do Edital.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos



“protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

4.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III), devidamente assinada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens e quantidades de interesse do licitante.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1. Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, situada na Rua João Dias da Paixão n° 30, centro de Serra Azul de Minas/MG, CEP: 39.165.000, em sua parte externa deverá conter os seguintes dizeres:

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA”
A/C DO PRESIDENTE DA CPL: CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2023 -
CRÉDENCIALIZAÇÃO Nº002/2023

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO:
ITEM A CREDENCIAR:
ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO
EDITAL EM DIAS ÚTEIS DAS 08 HORAS ÀS 17 HORAS
DATA/HORA DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: A
PARTIR DE 20/03/2023 ATÉ 31/12/2023
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

4.3.2. A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, por nenhum de seus setores, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação e proposta submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no preâmbulo deste edital, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos em período aberto, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item **4.3.1.**

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelos membros da CPL.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



6.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

PESSOA JURÍDICA:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II com suas alterações;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de disponibilidade de profissionais com a formação compatível para a realização dos serviços;

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

6.2.5. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

c) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento

d) Para fins de assinatura do contrato a licitante (pessoa jurídica) deverá apresentar para cada item credenciado os documentos dos profissionais (pessoa física) disponíveis para prestação de serviços conforme abaixo descrito:

d.1) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

d.2) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

d.3) Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

d.4) Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;

d.5) Cópia autenticada do Título de Especialidade ou de Residência do profissional para item pretendido.

6.3. SE PESSOA FÍSICA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

g) Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

h) Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;

i) Cópia autenticada do Título de Especialidade ou de Residência do profissional para item pretendido.

j) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II);

k) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.

VII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir.



7.2. Será desconsiderada a documentação que contrariar os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. Será inabilitada a empresa/profissional participante que não atender as exigências deste edital.

7.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentarem corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

7.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item VI;

7.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que estas apresentem alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 com suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

7.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93 e alterações.

VIII – DAS FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise da documentação e habilitação e proposta;
- Divulgação dos nomes das empresas/profissionais habilitados;
- Adjudicação e Ratificação.

8.2. A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG;
- Diário Oficial “on line” da Associação Mineira dos Municípios;

8.3. Serão credenciadas todas as empresas/profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, a partir do dia 20/03/2023, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2023.

IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 – As empresas/profissionais credenciadas serão convocadas e assinarão o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme minuta do ANEXO IV.

9.1.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;



9.2 – FORMALIZAÇÃO

9.2.1. O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

X – PUBLICAÇÃO

10.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Quadro de avisos da Prefeitura Municipal;

10.2.2. Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciado será contratado conforme condições e quantidades previstas no Plano de Trabalho, anexo a este Edital. A convocação da empresa/profissional para atender no município dependerá da demanda.

11.2. Se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todas as empresas/profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

11.3. O Município convocará as empresas/profissionais credenciados para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Minuta (Anexo IV), por meio eletrônico (e-mail) e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

11.4. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, as empresas/profissionais terão prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.5. O credenciamento da empresa/profissional não obriga o Município de Serra Azul de Minas-MG a efetuar sua contratação.

11.6. O TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmados terão até 31/12/2023;

11.7. O prazo para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.8. Quando o CREDENCIADO não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.9. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.10. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Serra Azul de Minas/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.11. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

XII- PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

a) MÉDICO PEDIATRA – Para atendimento na Unidade Mista de Saúde Lucas Bartolomeu - Consultas agendadas. (30 Consultas mensais)

b) MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – Para atendimento na Unidade Mista de Saúde Lucas Bartolomeu - Consultas agendadas. (30 Consultas mensais)



c) MEDICO PSQUIATRA – Para atendimento na Unidade Mista de Saúde Lucas Bartolomeu - Consultas agendadas. (40 Consultas mensais)

12.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CREDENCIADO, ou através de transferência bancária favorável ao CREDENCIADO, em até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.2.1. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

12.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.

12.2.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

12.3. O CREDENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

12.3.1. Nota Fiscal de Serviços;

12.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

8.1.2.10.301.10.2063.33903900 FICHA 338

8.1.2.10.301.10.2063.33903900 FICHA 339

XIII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e ainda submetido a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

XIV – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14.1. As atribuições e obrigações dos Credenciados contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato/ TERMO DE CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVI - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES

16.1. RECURSOS:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado também por fac-símile ou pelo email: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br .

16.2 - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:



16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. Quando aplicada a multa de que se trata este item, poderá o(a) CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. DESCRENCIAMENTO:

16.4.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.4.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

16.4.3. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG, pelo prazo de 03 (três) meses;

16.4.4. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG for rescindido.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.3. A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à CPL.

17.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente edital, poderão ser solicitadas ao Município de Serra Azul de Minas, por escrito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações ou através do telefone (38) 3547-1222, no horário de 08h00 min às 17h00 min.

Serra Azul de Minas- MG, 17 de março de 2023.

Cássia Cristina Costa França Pacheco
Presidente da CPL

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO****1 – DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade ao atendimento à demanda gerada pelo serviço de Atendimento Médico, apresenta o presente Projeto Básico para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGISTA, PEDIATRA E PSIQUIATRA), PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS**, para atendimento conforme especificações contidas neste anexo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Atender a demanda existente no município no que se refere à prestação de serviços de consultas e encaminhamentos, dependendo da demanda.

2.2 - Proporcionar a população de Serra Azul de Minas maior acesso e comodidade, maior resolutividade ao atendimento médico atendimento mais humanizado. Garantir o acesso a exames clínicos com médico especialista.

2.3. O credenciamento visa suprir a demanda de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de atendimento e acompanhamento humanizado.

3- DO ATENDIMENTO

O credenciamento para a prestação de serviços médicos ocorrerá conforme especificação abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)
01	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Consultas	360	R\$150,00
02	MÉDICO PEDIATRA	Consultas	360	R\$150,00
03	MÉDICO PSQUIATRA	Consultas	480	R\$148,43

4- PERFIL PROFISSIONAL: MÉDICO

Profissional de nível superior titular de diploma de médico e médico/especialista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nas unidades do programa de estratégia saúde da família Unidade Mista de saúde Lucas Bartolomeu da Silva, Município de Serra Azul de Minas/MG, conforme especificado abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)
01	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Consultas	360	R\$
02	MÉDICO PEDIATRA	Consultas	360	R\$
03	MÉDICO PSQUIATRA	Consultas	480	R\$

a) **MÉDICO PEDIATRA** – Para atendimento no Centro de Saúde de consultas agendadas. (30 Consultas mensais)



b) MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – Para atendimento no Centro de Saúde de consultas agendadas. (30 Consultas mensais)

c) MEDICO PSIQUIATRA – Para atendimento na Unidade Mista de Saúde Lucas Bartolomeu - Consultas agendadas. (40 Consultas mensais)

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis(Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;
7. Disponibilidade para a prestação de serviços conforme cronograma da secretaria municipal de saúde.

III - Definições:

1. Médicos para atendimentos especializados

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e, excepcionalmente quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, caso ocorra;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;



- Solicitar exames complementares;

V - Carga Horária:

Conforme descrição no anexo I deste Edital bem como cronograma da secretaria municipal de saúde.

VI – Local:

O local de trabalho será nas unidades do programa estratégia saúde da família bem como na Unidade Mista de Saúde do município de Serra Azul de Minas.

VII - Condições Específicas:

1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços contratados, atuando com elevado padrão ético e de excelência, em total observância às normas éticas estipuladas para o exercício da profissão.
- 6.2.** Comunicar prévia e formalmente a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações das especificações do serviço prestado.
- 6.3.** Comprometer-se a prestar os serviços atendendo a legislação em vigor.
- 6.4.** Responsabilizar-se, em relação ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, vigentes no país.
- 6.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao órgão/entidade contratante e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.6.** Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições habilitatórias que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.7.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde toda a ausência, por qualquer motivo, do profissional responsável pela realização dos atendimentos, indicando imediata e formalmente a proposta para a solução do ocorrido, visando a não interrupção da prestação do serviço.
- 6.8.** Comprometer-se a atender a todos com respeito, ética, eficácia e zelo, respaldando-se pelo Código de Ética Profissional de sua classe.
- 6.9.** Não realizar cobranças pecuniárias ou requerer qualquer outra importância pelos serviços prestados.
- 6.10.** A execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.11.** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 6.12.** O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho que houver ao paciente ou a terceiros.

7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da realização das consultas e atendimentos, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas neste projeto básico;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Será responsabilidade do Município representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

8.1 – Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste projeto básico;

8.2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

8.3 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada até o trigésimo dia após a apresentação e aprovação do mesmo.

9 – DO VALOR

9.1 – Os valores estão fixados conforme tabela acima.

10 -VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Não inferior a 60 (sessenta) dias

10.2 - Na proposta de preço deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, prazo de vencimento da proposta, bem como o número da conta corrente, agência e nome do Banco do fornecedor.

11 - PAGAMENTO

11.1.O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços constantes deste projeto básico em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação da Nota Fiscal.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DO PROCESSO

13.1. Fica vedada a participação de empresas em situações descritas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

14 - GESTÃO DE CONTRATO

14.1. Fica nomeado para gerir essa solicitação os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para execução deste contrato correrão por conta das dotações previstas no orçamento 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023

Prezado Senhor,

A empresa inscrita no CNPJ, (OU) o Profissional _____, inscrito no CRM - _____ CPF: _____ sede/residente e domiciliado à Rua _____ N° _____ Bairro _____ Cep.: _____ Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 002/2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CNPJ N°: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° ____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023

ITEM PRETENDIDO ____	MÉDICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

ITEM	VALOR Unit	QUANTIDADE A se credenciar	Valor Total

Atenciosamente.

(Esta Ficha deverá vir preenchida juntamente com a documentação)

Valor _____ Global _____ da _____ Proposta:
.....(.....)

Atenciosamente,

NOME

CNPJ nº: _____



ANEXO IV – TERMO DE CEDENCIAMENTO Nº ____/2023

TERMO DE CEDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADO, A EMPRESA/PROFISSIONAL PRESTADORA DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de Serra Azul de Minas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas, à Rua João Dias da Paixão, nº 30, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. LEONARDO DO CARMO COELHO**, residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO/CREDENCIADO

O(a) Contratado(a)/Credenciado(a) _____, residente à _____ no município de _____ – MG, inscrito no CPF sob o N._____, Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, portador Do CNPJ Nº:_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº ____/2023 – Inexigibilidade Nº ____/2023** regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços médicos especialistas (ginecologista, pediatra e psiquiatra), para atendimento no município de Serra Azul de Minas, conforme quantitativos e especificações contidas no projeto básico - Anexo I deste edital, que fica fazendo parte deste Termo de Credenciamento, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo será firmado até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALO A SER PAGO

A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor por procedimento/exame, sendo que será pago valor, conforme estimativa a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme especificado no Cláusula 2, deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Termo, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.2. O (A) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3. A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação dos serviços, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar aos Credenciados os valores referentes aos serviços prestados, de acordo com os preços estabelecidos no Plano de Trabalho/Projeto básico, Anexo I do Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal e Relatório emitido pela empresa/profissional com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

7.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais/empresas Credenciados, para execução dos serviços.

7.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.5. Designar, funcionário responsável para a comunicação entre o CONTRATANTE e o profissional/ credenciado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS/ CREDENCIADAS

8.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

8.2. Zelar e garantir uma correta prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;

8.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto da execução dos serviços;

8.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e/ou Órgãos concedentes de Convênios.

8.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Prefeitura, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

8.8. Reparar e ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, salvo quando for, comprovadamente, provocado pela Prefeitura.

8.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



8.10. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

8.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente TERMO DE CEDENCIAMENTO é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 002/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste TERMO DE CEDENCIAMENTO, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) Contratado(a)/Credenciado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos multa prevista neste TERMO DE CEDENCIAMENTO ou no futuro contrato juntamente com as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Quando aplicada a multa de que se trata este item, poderá o(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do TERMO DE CEDENCIAMENTO ou do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores;

12.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão pelas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento de vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:
Ficha:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROFISSIONAL DA EMPRESA

Os empregados do(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Serra Azul de Minas/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

15.2. Todos os encargos sociais e contribuições ficarão a cargo do (a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(O), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro - MG, para dirimir quaisquer questões do presente termo.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE CEDENCIAMENTO, juntamente das Testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Serra Azul de Minas – MG, ____ de _____ de 2023.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

CONTRATADO(O)/CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: 1- _____ CPF Nº:

2- _____ CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG
A/C Presidente da CPL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do credenciamento 002/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos não ser na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

À
Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG
A/C Presidente da CPL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações .

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006 com suas alterações.

_____, de de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa